**CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**
**CNPJ 01.866.057/0001-30**
**Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro**
**Cipotânea – MG – CEP 36.265-000**
**E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com**
**Site: https://camaracipotanea.mg.gov.br/**

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA - MG
Fl. _____
LICITAÇÕES

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

### DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

| | |
|---|---|
| **Órgão** | Câmara Municipal de Cipotânea – CNPJ 01.866.057/0001-30 |
| **Objeto** | Contratação de sociedade seguradora para prestação de serviço de seguro total do veículo oficial VW/Polo Track MA 2026/2026, placa UWF6D97, pelo período de 12 (doze) meses |
| **Fundamento** | Art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 12.807/2025; Decreto Legislativo nº 01, de 20 de janeiro de 2025 |
| **Agente de Contratação** | Rônei Alves Moreira, designado pela Portaria nº 02, de 19 de março de 2026 |
| **Forma** | Eletrônica |
| **Plataforma** | Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br |
| **Critério de julgamento** | Menor preço global (item único) |
| **Participação** | Ampla e livre participação de empresas do ramo (exclusividade de ME/EPP afastada) |
| **Valor estimado** | R$ 2.989,97 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) |
| **Franquia máxima do casco** | R$ 3.362,34 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), modalidade reduzida |
| **Início do recebimento das propostas** | 16/11/2026, às 14h00 sendo o limite final em 23/11/2026 às 07:59 |
| **Fase de lances** | 23/11/2026, das 08h00 às 14h00 |
| **Esclarecimentos e impugnações** | Até 19/11/2026, às 17h00 |
| **E-mail** | camaramunicipaldecipotanea@gmail.com |

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.866.057/0001-30, com sede na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 02, de 19 de março de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, do Decreto Legislativo nº 01, de 20 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Cipotânea, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e das demais normas aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 58 do Decreto Legislativo nº 01/2025, este Aviso será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Câmara Municipal (https://camaracipotanea.mg.gov.br/) pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme o cronograma abaixo:

a) **Início do recebimento das propostas:** 16 de novembro de 2026, às 14h00;

b) **Abertura e fase de lances:** 23 de novembro de 2026, das 08h00 às 14h00;

c) **Pedidos de esclarecimento e impugnações:** até 19 de novembro de 2026, às 17h00.

Todas as referências de tempo neste Aviso observam o horário oficial de Brasília/DF.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Dispensa Eletrônica é a contratação de sociedade seguradora para a prestação de serviço de seguro total do veículo oficial da Câmara Municipal de Cipotânea, VW/Polo Track MA 2026/2026, placa UWF6D97, compreendendo casco (cobertura compreensiva), responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP) e assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, coberturas, limites e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A contratação compreende item único, para um único veículo, a ser julgado pelo menor preço global, correspondente ao prêmio total anual, com todos os tributos incluídos.

1.3. O número completo do chassi e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, necessários ao cálculo do prêmio, serão fornecidos aos interessados mediante solicitação pela plataforma ou pelo e-mail camaramunicipaldecipotanea@gmail.com.

## 2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado da contratação é de R$ 2.989,97 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), inferior ao limite de R$ 65.492,11 previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, observado o somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 57 do Decreto Legislativo nº 01/2025).

2.2. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável, sendo desclassificada a proposta que o ultrapassar, ressalvada a possibilidade de negociação prevista neste Aviso.

2.3. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0001.2.0004 – Manut. Ativid. Secretaria Câmara, do exercício de 2026.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Tendo em vista a natureza do objeto e a imposição do Decreto-Lei nº 73/1966, que exige a constituição de seguradoras sob a forma de Sociedades por Ações (S.A.) - condição esta incompatível com o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 123/2006 -, afasta-se a exclusividade de participação de ME/EPP com fulcro no art. 49, inciso II, do mesmo diploma legal, permitindo-se a ampla e livre participação de empresas do ramo.

3.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2.2. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## 4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso na disputa se dará com o cadastramento da proposta inicial, exclusivamente por meio da plataforma, até a data e o horário de abertura da fase de lances, contendo a descrição do objeto

ofertado, o nome da seguradora e o valor global, correspondente ao prêmio total anual, com tributos incluídos (IOF e demais encargos).

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor assinalará, em campo próprio da plataforma, as declarações nela disponibilizadas, inclusive as de inexistência de fatos impeditivos, de ciência e concordância com as condições deste Aviso e de seus anexos, de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, de que não emprega menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, IV e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço e a franquia, vinculam a contratada. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da fase de lances.

## 5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data e no horário estabelecidos, a fase de lances será aberta automaticamente pela plataforma para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização previsto neste Aviso, sem prorrogação e sem tempo aleatório.

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo admitidos lances intermediários. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 1,00 (um real).

5.3. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.4. Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. Encerrada a fase, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de classificação.

## 6. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado.

6.2. O Agente de Contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, inclusive quando o preço estiver dentro do valor máximo aceitável (art. 61 da Lei nº 14.133/2021). Persistindo preço superior ao máximo aceitável, a negociação poderá ser feita com os demais classificados, segundo a ordem de classificação. O resultado da negociação será registrado na ata do procedimento.

6.3. Estando o preço compatível, o fornecedor será convocado a enviar, pela plataforma, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável a critério do Agente de Contratação, a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, assinada pelo representante legal, contendo:

a) razão social, CNPJ e código SUSEP da seguradora, endereço, telefone e e-mail e, se for o caso, identificação do corretor de seguros, com seu registro na SUSEP;

b) identificação do veículo segurado;

c) as coberturas e os limites máximos de indenização ofertados, que deverão atender aos limites mínimos do Termo de Referência;

d) o prêmio total e o prêmio discriminado por cobertura, com os tributos incidentes;

e) o valor da franquia do casco, na modalidade reduzida, que não poderá ser superior a R$ 3.362,34 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos);

f) os serviços de assistência 24 horas ofertados, com o raio de reboque/guincho;

g) o prazo de validade da proposta;

h) dados bancários, quando necessários ao pagamento.

6.4. A franquia não será critério de julgamento, que considerará exclusivamente o prêmio total. Será desclassificada a proposta que:

a) indicar franquia do casco superior a R$ 3.362,34 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) ou deixar de informá-la, após diligência para esclarecimento sem atendimento no prazo fixado;

b) ofertar cobertura ou limite inferior ao mínimo exigido no Termo de Referência;

c) contiver vícios insanáveis;

d) permanecer acima do preço máximo aceitável após a negociação;

e) apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que, após diligência, não tiver sua exequibilidade demonstrada (art. 59, III e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser sanados mediante diligência, vedada a majoração do preço (art. 59, § 2º, e art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se pela plataforma a nova data e o horário de sua continuidade.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a análise da proposta, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e solicitará ao fornecedor mais bem classificado, pela plataforma, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável, o envio dos documentos de habilitação a seguir, em formato digital (art. 51 do Decreto Legislativo nº 01/2025).

7.2. Habilitação jurídica:

a) estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício;

b) documento de autorização da SUSEP para funcionamento como sociedade seguradora, ou consulta ao cadastro da SUSEP que comprove a autorização para operar no ramo de seguro de automóveis;

c) no caso de representação por corretor de seguros, instrumento de procuração ou credenciamento que lhe confira poderes para atuar no procedimento, acompanhado da comprovação de seu registro na SUSEP.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da seguradora, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da seguradora;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da seguradora;

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Não será exigida qualificação econômico-financeira nem qualificação técnica além da autorização da SUSEP, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da contratação é inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para compras em geral e que as sociedades seguradoras estão sujeitas à fiscalização prudencial da SUSEP e não se submetem ao regime falimentar comum (art. 26 do Decreto-Lei nº 73/1966).

7.5. Havendo necessidade de complementar ou atualizar documento de habilitação para esclarecer ou confirmar informação preexistente, o Agente de Contratação poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para seu envio (art. 64 da Lei nº 14.133/2021). Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

7.6. O Agente de Contratação poderá consultar sites oficiais para verificar as condições de habilitação. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, hipótese em que será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Divulgado o resultado do julgamento e da habilitação, qualquer fornecedor poderá manifestar, imediata e motivadamente, pela plataforma, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. Manifestada a intenção, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais fornecedores, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado ao Presidente da Câmara, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 52 do Decreto Legislativo nº 01/2025). O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (art. 52 do Decreto Legislativo nº 01/2025).

9.2. Homologado o resultado, a seguradora vencedora será convocada para assinar o contrato, conforme a minuta do Anexo II, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação, admitida a assinatura eletrônica, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o fornecedor às sanções previstas neste Aviso, facultando-se à

Administração convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, nas condições de suas propostas ou nas condições do primeiro colocado, mediante negociação.

9.4. As condições de habilitação deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. As especificações do objeto, as coberturas e os limites mínimos, a franquia máxima, o modelo de execução, o modelo de gestão e fiscalização, as obrigações das partes e os critérios de medição e pagamento são os definidos no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Aviso independentemente de transcrição.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicáveis ao responsável pelas infrações as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pela infração prevista na alínea "a" do subitem anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da apólice ou no cumprimento de obrigação contratual, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual a Câmara poderá promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações previstas nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "g" do subitem anterior, e de 20% (vinte por cento), nas infrações previstas nas alíneas "c", "f" e "h" a "l";

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cipotânea, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem anterior, bem como nas demais infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa nos casos de multa, impedimento e inidoneidade (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou cobrada administrativa ou judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.6. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

12.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações a este Aviso poderão ser apresentados até as 17h00 do dia 19/11/2026, por escrito, pela plataforma ou pelo e-mail camaramunicipaldecipotanea@gmail.com.

12.2. As respostas serão divulgadas na plataforma e no site oficial da Câmara até a abertura da fase de lances e vincularão os participantes e a Administração. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão motivada do Agente de Contratação.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não comparecerem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá republicar este Aviso com nova data ou fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação, conforme o caso.

13.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações na plataforma, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a fase de lances será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

13.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

13.5. A Câmara Municipal poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, por

ilegalidade insanável, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a manifestação prévia dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Havendo divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados no PNCP e no site oficial da Câmara Municipal, como condição de eficácia (art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 53 do Decreto Legislativo nº 01/2025).

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 01/2025 e nos princípios gerais de direito. Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG para dirimir as questões decorrentes deste procedimento.

13.9. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato.

Cipotânea, 16 de novembro de 2026.

_____

**DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Cipotânea

# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA

*(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)*

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Contratação de sociedade seguradora para a prestação de serviço de seguro total do veículo oficial da Câmara Municipal de Cipotânea, VW/Polo Track MA 2026/2026, placa UWF6D97, compreendendo casco (cobertura compreensiva), responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP) e assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Qtd. | Valor estimado (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Seguro total, pelo período de 12 (doze) meses, do veículo VW/Polo Track MA, espécie passageiro automóvel, ano de fabricação/modelo 2026/2026, placa UWF6D97, chassi 9BWAG5R1****77879, cor branca, combustível álcool/gasolina, potência/cilindrada 84 cv/999 cc, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, categoria oficial, código FIPE 005540-9, com casco compreensivo a 100% da Tabela FIPE, franquia reduzida de no máximo R$ 3.362,34, RCF-V, APP e assistência 24 horas, nos limites mínimos do subitem 4.2 do TR. | Apólice | 1 | 2.989,97 |

1.2. O serviço é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será formalizada por instrumento de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, coincidente com a vigência da apólice, podendo ser prorrogada na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de que as condições e o preço permanecem vantajosos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A Câmara Municipal de Cipotânea recebeu o veículo VW/Polo Track MA 2026/2026, placa UWF6D97, adquirido por meio do Contrato nº 007/2026, que é utilizado no transporte de vereadores e servidores em atividades oficiais e encontra-se sem cobertura securitária. O seguro protege o patrimônio público e transfere à seguradora os riscos de perda do veículo e de responsabilidade civil por danos a terceiros e aos ocupantes, pelos quais a Câmara responde objetivamente (art. 37, § 6º, da Constituição Federal).

2.2. A necessidade da contratação encontra-se formalizada no Documento de Formalização de Demanda e detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que instruem os autos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução consiste na emissão de apólice de seguro total do veículo por sociedade seguradora autorizada pela SUSEP, com pagamento do prêmio em parcela única, cobrindo o próprio veículo, os danos a terceiros e aos ocupantes e a assistência 24 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, ao término da vigência a Câmara poderá renovar o seguro mediante prorrogação ou nova contratação, aproveitando a classe de bônus adquirida.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Dados do risco: veículo oficial, de propriedade da Câmara Municipal de Cipotânea; CEP de pernoite 36.265-000; condutor indeterminado (vereadores e servidores autorizados pela Câmara); seguro novo, classe de bônus 00. Características pessoais dos condutores, como idade ou sexo, não serão condição delimitadora da cobertura.

4.2. Coberturas e limites mínimos:

| Cobertura | Limite mínimo / condição |
|---|---|
| Casco – cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto, nos termos das condições gerais) | 100% da Tabela FIPE (valor de mercado referenciado) |
| RCF-V – Danos materiais a terceiros | R$ 100.000,00 |
| RCF-V – Danos corporais a terceiros | R$ 100.000,00 |
| RCF-V – Danos morais e estéticos | R$ 20.000,00 |
| APP – Morte, por passageiro | R$ 20.000,00 |
| APP – Invalidez permanente, por passageiro | R$ 20.000,00 |
| Assistência 24 horas – reboque/guincho | Raio mínimo de 600 km |
| Assistência 24 horas – chaveiro e transporte dos ocupantes em caso de imobilização, roubo ou furto do veículo | Conforme condições gerais da seguradora |
| Franquia do casco (perda parcial) | Modalidade reduzida, com valor máximo de R$ 3.362,34 |

4.3. Franquia: a franquia do casco será da modalidade reduzida e não poderá exceder R$ 3.362,34 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), valor fixado pela mediana das franquias levantadas no Estudo Técnico Preliminar, para evitar que a redução do prêmio seja obtida à custa de franquia elevada. Observa-se ainda que:

a) a franquia não será critério de julgamento, que considerará exclusivamente o prêmio total;

b) o valor da franquia deverá constar obrigatoriamente da proposta e da apólice;

c) em caso de sinistro de perda parcial, a franquia será paga pela Câmara, prioritariamente à oficina que executar o reparo; caso a oficina não esteja com a documentação regular para contratar com a Câmara, o pagamento será efetuado à seguradora, que se responsabilizará pelo repasse;

d) não incidirá franquia nos casos de indenização integral, roubo ou furto total do veículo.

4.4. Coberturas, serviços ou limites superiores aos mínimos exigidos, eventualmente ofertados, não serão considerados para fins de julgamento.

4.5. A contratada deverá ser sociedade seguradora autorizada pela SUSEP a operar no ramo de seguro de automóveis, admitida a intermediação por corretor de seguros regularmente registrado, sendo a apólice emitida pela própria seguradora.

4.6. Não será exigida garantia contratual de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. A cobertura terá início às 24h (vinte e quatro horas) do dia da assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze) meses.

5.2. A contratada deverá emitir a apólice e entregá-la à Câmara, em meio digital ou físico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato. O mesmo prazo valerá para a emissão de segunda via, de endosso ou para correção de dados.

5.3. A apólice deverá conter, no mínimo:

a) a identificação do veículo segurado;

b) a indicação da tabela de referência (Tabela FIPE) e da tabela substituta, com os respectivos veículos de publicação;

c) os prêmios discriminados por cobertura;

d) os limites máximos de indenização por cobertura;

e) o valor da franquia do casco.

5.4. A assistência 24 horas deverá ser prestada todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, em todo o território nacional, por meio de central telefônica gratuita, observado o raio mínimo de reboque/guincho do subitem 4.2.

5.5. Comunicado o sinistro, a contratada deverá regulá-lo e efetuar a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, conforme a regulamentação da SUSEP. Em caso de indenização integral, roubo ou furto total, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro.

5.6. Em caso de extinção antecipada do contrato, a contratada restituirá à Câmara a parcela do prêmio correspondente ao período de vigência não decorrido, na forma da regulamentação da SUSEP.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pelo Presidente da Câmara por Ato de Designação, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, competindo:

a) ao gestor, as atividades gerenciais previstas no art. 6º do Decreto Legislativo nº 01/2025, em especial o controle dos prazos, o acompanhamento dos sinistros e o encaminhamento do documento de cobrança para pagamento;

b) ao fiscal, o acompanhamento previsto no art. 7º do Decreto Legislativo nº 01/2025, em especial verificar a conformidade da apólice com as coberturas, os limites e a franquia contratados, anotar as ocorrências, atestar o documento de cobrança e adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções.

6.2. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o uso do e-mail oficial da Câmara e do e-mail indicado pela contratada.

6.3. Obrigações da contratada:

a) emitir e entregar a apólice no prazo e nas condições deste Termo de Referência, com as coberturas, os limites e a franquia da proposta;

b) prestar a assistência 24 horas e atender aos avisos de sinistro, regulando-os e indenizando-os nos prazos fixados;

c) informar à Câmara os canais de atendimento para aviso de sinistro e acionamento da assistência;

d) emitir os endossos solicitados pela Câmara, decorrentes de alteração de dados do veículo ou do segurado;

e) atender às determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato;

f) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara;

g) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.4. Obrigações da Câmara Municipal:

a) fornecer as informações e os documentos do veículo necessários à emissão da apólice e à regulação dos sinistros;

b) comunicar os sinistros à contratada, tão logo deles tome conhecimento;

c) pagar a franquia nos sinistros de perda parcial, na forma deste Termo de Referência;

d) acompanhar e fiscalizar a execução e notificar a contratada, por escrito, sobre falhas verificadas;

e) efetuar o pagamento do prêmio no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

f) aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, após regular processo administrativo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal com a entrega da apólice e definitivamente mediante atesto, após a verificação da conformidade da apólice com as coberturas, os limites e a franquia contratados (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. O prêmio será pago em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto, mediante apresentação do documento de cobrança emitido pela seguradora em nome da Câmara Municipal de Cipotânea, CNPJ 01.866.057/0001-30, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O pagamento será realizado por ordem bancária ou por quitação do documento de cobrança, sendo efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.4. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato. Eventual prorrogação dependerá de comprovação da vantajosidade do novo prêmio.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na forma eletrônica, no Portal de Compras Públicas, precedida de divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para obtenção de propostas adicionais (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 58 do Decreto Legislativo nº 01/2025), com fase de lances.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, correspondente ao prêmio total anual, sendo desclassificada a proposta com franquia do casco superior a R$ 3.362,34 ou com coberturas e limites inferiores aos mínimos exigidos.

8.3. Tendo em vista a natureza do objeto e a imposição do Decreto-Lei nº 73/1966, que exige a constituição de seguradoras sob a forma de Sociedades por Ações (S.A.), condição incompatível com o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 3º, § 4º, inciso X, da Lei

Complementar nº 123/2006), afasta-se a exclusividade de participação de ME/EPP com fulcro no art. 49, inciso II, do mesmo diploma legal, permitindo-se a ampla e livre participação de empresas do ramo.

8.4. Serão exigidos, para fins de habilitação, documentos relativos à habilitação jurídica, incluída a autorização da SUSEP, e à regularidade fiscal, social e trabalhista, dispensadas a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 2.989,97 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), obtido pela mediana de 6 (seis) preços: 5 (cinco) contratações similares de outros entes públicos, extraídas de banco de preços, e 1 (uma) cotação direta com seguradora (art. 23, § 1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme o mapa de preços do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O valor estimado é inferior ao limite de R$ 65.492,11 fixado para o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto nº 12.807/2025.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

| Dotação | Valor (R$) |
|---|---|
| 3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0001.2.0004 – Manut. Atívid. Secretaria Câmara | 2.989,97 |

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicáveis ao responsável pelas infrações as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pela infração prevista na alínea "a" do subitem anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da apólice ou no cumprimento de obrigação contratual, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual a Câmara poderá promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações previstas nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "g" do subitem anterior, e de 20% (vinte por cento), nas infrações previstas nas alíneas "c", "f" e "h" a "l";

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cipotânea, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem anterior, bem como nas demais infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa nos casos de multa, impedimento e inidoneidade (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou cobrada administrativa ou judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.6. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Cipotânea, 16 de novembro de 2026.

| | | | |
|---|---|---|---|
| _____ | _____ | _____ | _____ |
| **FERNANDA ARAUJO SOUZA** | **RAFAELA ALFENA DIAS** | **RÔNEI ALVES MOREIRA** | **DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA** |
| Assistente Administrativa | Assistente Administrativa | Agente de Contratação | Presidente da Câmara – Aprovo |

# ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 011/2026 – Dispensa Eletrônica nº 007/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA E _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.866.057/0001-30, com sede na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, neste ato representada por seu Presidente, **DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade seguradora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, código SUSEP nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Dispensa Eletrônica nº 007/2026 (Processo Administrativo nº 011/2026), homologado em ___/___/2026, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Legislativo nº 01/2025, pelo Decreto-Lei nº 73/1966, pelo Aviso de Contratação Direta e seus anexos e pelas cláusulas a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço de seguro total do veículo VW/Polo Track MA, espécie passageiro automóvel, ano de fabricação/modelo 2026/2026, placa UWF6D97, chassi 9BWAG5R1****77879, cor branca, combustível álcool/gasolina, potência/cilindrada 84 cv/999 cc, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, categoria oficial, código FIPE 005540-9, de propriedade da CONTRATANTE, compreendendo casco (cobertura compreensiva), responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP) e assistência 24 horas, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. Coberturas, limites e franquia contratados, conforme a proposta da CONTRATADA:

| Cobertura | Limite máximo de indenização / condição |
|---|---|
| Casco – cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto, nos termos das condições gerais) | _____ (mínimo: 100% da Tabela FIPE (valor de mercado referenciado)) |
| RCF-V – Danos materiais a terceiros | _____ (mínimo: R$ 100.000,00) |
| RCF-V – Danos corporais a terceiros | _____ (mínimo: R$ 100.000,00) |
| RCF-V – Danos morais e estéticos | _____ (mínimo: R$ 20.000,00) |
| APP – Morte, por passageiro | _____ (mínimo: R$ 20.000,00) |
| APP – Invalidez permanente, por passageiro | _____ (mínimo: R$ 20.000,00) |
| Assistência 24 horas – reboque/guincho | _____ (mínimo: Raio mínimo de 600 km) |
| Assistência 24 horas – chaveiro e transporte dos ocupantes em caso de imobilização, roubo ou furto do veículo | _____ (mínimo: Conforme condições gerais da seguradora) |
| Franquia do casco (perda parcial) | R$ _____ (máximo: R$ 3.362,34), modalidade reduzida |

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e a apólice emitida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor do prêmio total anual é de R$ _____ (_____), com todos os tributos incluídos, inclusive o IOF, conforme discriminação por cobertura constante da proposta e da apólice.

2.2. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA APÓLICE**

3.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, coincidente com a vigência da apólice, cuja cobertura terá início às 24h (vinte e quatro horas) do dia da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.2. A CONTRATADA emitirá e entregará a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato, com os elementos exigidos no Termo de Referência. O mesmo prazo valerá para a emissão de segunda via, de endosso ou para correção de dados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FRANQUIA E DOS SINISTROS**

4.1. A franquia do casco é de R$ _____, na modalidade reduzida, e será paga pela CONTRATANTE nos sinistros de perda parcial, prioritariamente à oficina que executar o reparo; caso a oficina não esteja com a documentação regular para contratar com a CONTRATANTE, o pagamento será efetuado à CONTRATADA, que se responsabilizará pelo repasse. Não incidirá franquia nos casos de indenização integral, roubo ou furto total.

4.2. A CONTRATADA regulará os sinistros e efetuará as indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, conforme a regulamentação da SUSEP. Nos casos de indenização integral, roubo ou furto total, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro.

4.3. A assistência 24 horas será prestada todos os dias, em todo o território nacional, por meio de central telefônica gratuita, com reboque/guincho no raio mínimo de 600 km.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prêmio será pago em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da apólice pelo fiscal do contrato, mediante apresentação do documento de cobrança emitido em nome da Câmara Municipal de Cipotânea, CNPJ 01.866.057/0001-30, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sendo efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0001.2.0004 – Manut. Ativid. Secretaria Câmara, do exercício de 2026.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as previstas no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA, ainda, manter durante toda a vigência as condições de habilitação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela CONTRATANTE por Ato de Designação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto Legislativo nº 01/2025.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não será exigida garantia contratual de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicáveis ao responsável pelas infrações as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pela infração prevista na alínea "a" do subitem anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da apólice ou no cumprimento de obrigação contratual, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual a Câmara poderá promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações previstas nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "g" do subitem anterior, e de 20% (vinte por cento), nas infrações previstas nas alíneas "c", "f" e "h" a "l";

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cipotânea, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem anterior, bem como nas demais infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa nos casos de multa, impedimento e inidoneidade (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou cobrada administrativa ou judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.6. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Em caso de extinção antecipada, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE a parcela do prêmio correspondente ao período de vigência não decorrido, na forma da regulamentação da SUSEP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se por endosso à apólice as alterações de dados do veículo ou do segurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para a execução deste contrato e a regulação dos sinistros, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1. O extrato deste contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial da CONTRATANTE, como condição de eficácia (art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 53 do Decreto Legislativo nº 01/2025).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 01/2025, no Decreto-Lei nº 73/1966 e na regulamentação da SUSEP e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, inclusive por meio eletrônico, na presença das testemunhas abaixo.

Cipotânea, ___ de _____ de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA** | **[SEGURADORA]** |
| Presidente da Câmara – CONTRATANTE | Representante legal – CONTRATADA |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **Testemunha 1** | **Testemunha 2** |
| Nome: | Nome: |